

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

TRIPULANTES DE CABINE (CHEFES DE CABINE E COMISSÁRIOS DE VOO) E GOL LINHAS AÉREAS

CONSIDERANDO que os profissionais que exercem as funções de Tripulante de Cabine possuem especificidades muito características dessa atividade profissional;

CONSIDERANDO que a negociação coletiva é a via mais produtiva para a solução de conflitos e a regulação da relação de trabalho;

CONSIDERANDO que os temas entabulados no presente Acordo estabelecem vantagens mútuas e recíprocas entre as partes;

CONSIDERANDO acordo judicial celebrado no processo nº 0011646-19.2014.5.01.0016 e consequente necessidade de repactuação dos termos da remuneração dos Tripulantes de Cabine da EMPRESA.

APRESENTAÇÃO

Entre si celebram, de um lado,

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS – SNA, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, inscrito no CNPJ sob o nº 33.452.400/0002-78, neste ato representado por seu Presidente Sr. Tiago Rosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº 818.591.040-53, doravante simplesmente denominado **“SNA”**.

E, de outro lado,

GOL LINHAS AÉREAS S/A, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, Terminal de Passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Galeão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gente e Cultura, Sr. Jean Carlo Alves Nogueira, inscrito no CPF sob o nº 270.978.988-44, doravante simplesmente denominada **“EMPRESA”**.

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas deste Instrumento possuem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

ABRANGÊNCIA

As condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão a categoria dos Aeronautas, especificamente os Tripulantes de Cabine (Chefes de Cabine e Comissários de Voo) empregados pela EMPRESA, que operam em todo território nacional, obedecida a conceituação da profissão, conforme o disposto na Lei nº 13.475/2017 (Lei do Aeronauta).

CLÁUSULA 1 – DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DOS TRIPULANTES DE CABINE

Os Tripulantes de Cabine da EMPRESA, conforme respectivos contratos de trabalho, além de um salário fixo, também recebem por horas voadas, as quais, realizadas dentro da jornada de trabalho, integram a remuneração variável de cada Aeronauta e são devidamente discriminadas em recibos de trabalho como “horas de voo”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores de horas de voo auferidos pelos Tripulantes de Cabine, a partir de 1º de abril de 2026, serão fracionados para que, com a aplicação dos percentuais legais, passem a sofrer os reflexos de DSR e Adicional de Periculosidade, com devida discriminação em recibo de salário e serão de:

a) Chefes e Cabine e Comissários de Voo:

Hora de Voo: R\$ 35,73 (trinta e cinco reais e setenta e três centavos);

Reflexo DSR: R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos); e

Reflexo Periculosidade: R\$ 14,62 (quatorze reais e sessenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segregação do valor da hora de voo não implicará redução salarial aos Aeronautas, uma vez que o valor total das verbas acima discriminadas representa a mesma quantia do valor de hora de voo até então auferida pelos Tripulantes de Cabine.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em 1º de abril de 2027, o valor da hora de voo vigente na ocasião será majorado em 10% (dez por cento), repercutindo a referida majoração nos valores indicados no parágrafo primeiro a título de Reflexo DSR e Reflexo Periculosidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A majoração prevista no Parágrafo Terceiro não implica em prejuízo de eventuais reajustes coletivos negociados na renovação da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 2 – DA GRATIFICAÇÃO DE SENIORIDADE

A EMPRESA, por meio deste Instrumento, a partir de 1º de abril de 2026, assegura aos Tripulantes de Cabine o pagamento de gratificação de senioridade a ser calculado com base em percentual do salário fixo da respectiva Função, observadas as seguintes condições:

- (i) 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) por ano completo na função de Chefe de Cabine, limitado a 20% (vinte por cento), ou seja, 16 (dezesseis) anos na função;
- (ii) 1% (um por cento) por ano completo na função de Comissário, limitado a 16%, ou seja, 16 (dezesseis) anos na função;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Chefes de Cabine ativos, bem como aos Comissários a partir do momento em que vierem a ser elevados/promovidos internamente para a função de Chefe de Cabine será concedido percentual adicional de 3% a partir de sua movimentação para esta função, percentual este que não será considerado para efeitos da limitação máxima estabelecida no item i.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A gratificação em referência incide única e exclusivamente sobre o piso salarial (salário base e compensação orgânica), excluindo-se da base de cálculo todas as demais verbas da remuneração, tais como, mas não se limitando, a horas de voo, adicional de periculosidade, sobreaviso, reserva, dentre outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Incorpora-se a gratificação de senioridade ao contrato individual de trabalho dos tripulantes de cabine ativos.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente Cláusula será objeto de aditivo contratual individual no prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUINTO: A Gol se compromete a elaborar Regulamento Interno instituindo a Política de Gratificação de Senioridade no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto na presente Cláusula.

CLÁUSULA 3 – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estabelecem que será implementado Programa de Previdência Privada condicionado:

- (i) ao atingimento pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A de indicador de alavancagem, inferior a 2 (duas) vezes por 12 meses, que terá como indicador a dívida líquida, sendo, portanto, a alavancagem definida como Dívida líquida / Ebitda Recorrente UDM (Últimos doze meses), ou;
- (ii) em julho de 2028, o que acontecer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados que compõem o cálculo da alavancagem líquida estarão disponíveis nas demonstrações financeiras auditadas e registradas da GOL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos aeronautas com contrato de trabalho ativo na Gol, no momento da implementação do plano de previdência privada, será assegurada a possibilidade de optar pela realização de aportes mensais, em percentual de até 12% da remuneração mensal. A Gol, por sua vez, fica obrigada a realizar aportes equivalentes, em percentual de até 3% da remuneração mensal do colaborador.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeitos do disposto no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, não serão consideradas como remuneração mensal 13º. Salário, 1/3 de férias e PPR.

PARÁGRAFO QUINTO: A implementação e gestão do plano de previdência privada deverão ser contratadas junto a instituição financeira ou entidade aberta de previdência complementar devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, pertencente ao Segmento S1 da classificação prudencial estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme regulamentação vigente à época da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: A Gol se compromete a elaborar Regulamento Interno instituindo a Política de Previdência Privada no prazo de até 20 (vinte) meses, observado o disposto na presente Cláusula.

CLÁUSULA 4 – CLÁUSULA RESOLUTIVA

A não homologação pelo juízo de acordo judicial no processo nº 0011646-19.2014.5.01.0016, torna nulo o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com o prosseguimento da ação coletiva no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 5 – REMUNERAÇÃO DO DIRETOR SINDICAL, REPRESENTANTE SINDICAL E REPRESENTANTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL

Aos aeronautas eleitos para mandato de dirigente sindical, será assegurada pela Gol, remuneração mensal média do grupo de voo para o equipamento e função que exerce.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia de remuneração limita-se a 8 (oito) aeronautas eleitos e indicados pelo sindicato para exercício dos mandatos de diretor sindical, representante sindical e/ou representante do escritório regional, desde que seja pelo menos 1 (um) comissário de bordo.

CLÁUSULA 6 – DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REVOGAÇÃO E RENOVAÇÃO

Este Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisto ou revogado pela EMPRESA e pelo SNA, em comum acordo, total ou parcialmente, desde que seja comunicada à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante conhecimento e aprovação dos aeronautas Tripulantes de Cabine em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Eventual discussão sobre revisão, revogação ou renovação do presente instrumento não implicará em suspensão dos efeitos do presente ACT, até que seja assinado o termo respectivo de revisão, revogação ou renovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O instrumento de revisão ou revogação será depositado, para fins de registro e arquivamento, junto ao instrumento originariamente depositado, observado o disposto nos artigos 614 e 615, §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes se comprometem a iniciar as negociações para renovação do presente ACORDO com pelo menos 60 (sessenta) dias antes de seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não renovação do presente ACT, a EMPRESA deverá aplicar integralmente a previsão da CCT em vigor e as Convenções Coletivas de Trabalho subsequentemente aprovadas, inclusive quanto a data-base da categoria, qual seja, 1º de dezembro.

CLÁUSULA 6 – DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, nos termos do artigo 614 da CLT.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Acordo para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, XX de XXXX de 2026.

GOL LINHAS AÉREAS

CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59

Jean Carlo Nogueira

CPF nº 270.978.988-44

Diretor de Gente e Cultura

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Tiago Rosa da Silva

CPF nº 818.591.040-53